

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROJETO DE LEI Nº /2026**

Dispõe sobre a criação de turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, espaço destinado ao apoio institucional de servidores, estagiários, trabalhadores terceirizados, e demais pessoas que frequentem a Casa Legislativa, incluídos os estudantes inscritos em turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, quando houver atividade realizada ou apoiada pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º O espaço de que trata esta Lei terá como finalidade proporcionar ambiente adequado ao atendimento de demandas para a realização de turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, mediante inscrição prévia, observado o regulamento expedido pela Mesa Diretora.

Art. 3º O espaço será instalado em local a ser definido pela Mesa Diretora, observadas as condições de infraestrutura, acessibilidade, segurança, salubridade e interesse público.

Art. 4º A utilização do espaço será disciplinada por regulamento expedido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, que disporá, no mínimo, sobre:

- I – horários de funcionamento;
- II – público autorizado;
- III – critérios de acesso e permanência;
- IV – regras de uso e conservação;
- V – providências de manutenção, fiscalização e eventuais restrições operacionais;



VI – regras e procedimentos de inscrição prévia para participação em turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

VII – critérios de controle de acesso, identificação e permanência dos inscritos, inclusive quanto ao registro de presença;

VIII – regras de uso do espaço durante as atividades educacionais, incluindo capacidade máxima, horários e compatibilização com a rotina legislativa.

Art. 5º A realização de turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA no espaço de que trata esta Lei dependerá de prévia inscrição e observará as condições de segurança, capacidade, horários e demais critérios definidos em regulamento expedido pela Mesa Diretora, podendo ser implementada mediante parceria, convênio ou termo de cooperação com a Secretaria Municipal de Educação ou outros órgãos competentes, mesmo que privados.

Art. 6º A gestão administrativa, operacional e disciplinar do espaço caberá ao órgão ou setor designado pela Mesa Diretora.

Art. 7º A implantação e o funcionamento do espaço deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de São Paulo, podendo ser implementados de forma gradual, conforme planejamento interno.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de São Paulo, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Dr. Milton Ferreira

Vereador – PODE



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo criar, nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, um espaço destinado à realização de turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, com foco especial na alfabetização de pessoas que nunca tiveram acesso à educação ou que foram obrigadas a abandonar os estudos precocemente em razão de suas condições socioeconômicas.

O Brasil ainda carrega uma dívida histórica com parcela significativa de sua população. Segundo dados do IBGE, mais de 300 mil pessoas são analfabetas na cidade de São Paulo, ou seja cerca de 2,6% da população acima de 15 anos. Trabalhadores chegam diariamente ao mercado de trabalho sem saber ler ou escrever. Essa realidade impõe a essas pessoas uma condição de exclusão permanente, que vai muito além da dificuldade de leitura, afetando diretamente sua capacidade de exercer a cidadania, acessar serviços públicos, compreender seus direitos e conquistar melhores condições de vida e de trabalho.

Um dos maiores obstáculos enfrentados por jovens e adultos não alfabetizados é justamente a dificuldade de acesso à escola. A maioria são trabalhadores que cumprem longas jornadas, chefes de família com múltiplas responsabilidades, pessoas que dependem de transporte público precário e não dispõem de tempo nem de energia para se deslocar até um ponto de ensino distante de seu cotidiano. Some-se a isso o estigma social que envolve o analfabetismo, que muitas vezes impede que essas pessoas busquem a alfabetização por vergonha de expor sua condição em ambientes escolares tradicionais.

Diante desse cenário, a solução mais eficaz não é esperar que essas pessoas cheguem até a escola, mas sim **levar a escola até onde elas já estão**. É exatamente isso que esta proposição faz ao transformar as dependências da Câmara Municipal em um espaço de alfabetização, acolhimento e aprendizado, de fácil acesso, referência pública conhecida e ambiente institucional respeitado.

A medida encontra pleno amparo constitucional. O artigo 205 da Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado. O artigo 208 garante expressamente a oferta de ensino fundamental gratuito para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 37, reafirma que a EJA é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade regular.

Ao instituir esse espaço, a Câmara Municipal não substitui nem invade a competência da Secretaria Municipal de Educação, mas cumpre seu papel de promover a dignidade humana e ampliar o acesso à educação, podendo



ainda firmar parcerias e convênios com os órgãos competentes para garantir a qualidade pedagógica das turmas oferecidas.

O impacto esperado é concreto e imediato. O trabalhador alfabetizado lê contratos, compreende seus direitos, opera melhor os sistemas e ferramentas de seu ambiente de trabalho, reduz erros, ganha autonomia e autoestima. A alfabetização não é apenas um ato pedagógico, é um ato de libertação e de resgate da dignidade de pessoas que o Estado deixou para trás em algum momento de sua trajetória.

Por todas essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.